

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO****DECRETO Nº 3.611 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Instaura processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212-A, inciso V, alínea “c”, incluído pela Emenda Constitucional nº. 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º., inciso III e art. 14, § 1º., inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o Decreto nº. 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º., que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando que a Lei Complementar nº. 016 de 26 de abril de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de São Brás do Suaçuí e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, criou o cargo de provimento em comissão de Diretor para fins de gestão das unidades escolares municipais, o qual é de recrutamento amplo e tem como requisito mínimo o curso superior completo na área de educação;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025, o que foi estabelecido nos termos da Resolução nº. 01 de 28 de julho de 2023;

Considerando que a Resolução de 28 de julho de 2023, estabelece em seu art. 1º., parágrafo único, que serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no inciso I do § 1º. do art. 14 da Lei nº. 14.113/2020 as redes que possuírem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho **e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no art. 6º. da referida Resolução, a saber, 30/09/2023;**

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG nº.001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR “é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer Município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC MG nº.001/2022, “a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão”;

Decreta:

Art. 1º. Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

previstas na Lei Complementar nº. 016 de 26 de abril de 2016 referentes ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 2º. O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I – Formação em nível superior na área de educação;
- II – Pelo menos 3(três) anos de experiência na área educacional em ambiente escolar,
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Não estar nos 5(cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- V – Capacidade de liderança;
- VI – Habilidade em trabalhar em equipe;
- VII – Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VIII – Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação. **Art.**

4º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO NA VIA FÍSICA

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO ÚNICO**PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES****EDITAL Nº 002/2025 – Secretaria Municipal de Educação****1 – OBJETIVOS**

1.1 – Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições na Lei Complementar nº. 016 de 26 de abril de 2016 referentes ao cargo de Diretor.

1.2 – Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3º. da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.

1.3 - Poderão participar do Processo de Seleção ao cargo de Diretor, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

2 - ATRIBUIÇÕES

2.1 – O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas na Lei Complementar nº. 016 de 26 de abril de 2016 para o respectivo cargo, a saber: dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos educacionais; representar o estabelecimento perante as autoridades escolares; superintender todas as atividades da escola; participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo e horário de trabalho escolar; garantir condições para o desenvolvimento da Cultura Digital junto aos docentes e discentes; verificar e “vistar” a escrituração escolar e as correspondências; abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na escola; elaborar, juntamente com a equipe escolar, o Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhar a sua execução; registrar as ocorrências dos docentes e demais funcionários que não atendam as competências específicas de seu cargo e/ou função, dando-lhes ciência disso, e informar à Secretaria de Educação e órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias; incentivar o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe; acompanhar, quando solicitado, as autoridades de ensino durante suas visitas à escola; fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica; coordenar o atendimento à demanda, inclusive criação e supressão de classes, nos turnos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos, de acordo com a legislação vigente; deferir matrículas e transferência de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros administrativo, docente e discente da escola, solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; coordenar e orientar todos os quadros da escola – discente, docente, técnico e administrativo – em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo; tomar medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente às autoridades competentes; comunicar aos órgãos e setores competentes, depois de esgotados todos os recursos, os casos de maus tratos aos alunos, evasão escolar e reiteração de faltas; conhecer a realidade da escola, não apenas internamente, mas da comunidade em torno dela; liderar a Proposta Pedagógica da escola, acompanhando e monitorando os programas, projetos e ações; mobilizar, orientar, acompanhar, avaliar e promover ações de formação continuada tendo em vista as metas a serem alcançadas; utilizar princípios pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos para a atuação profissional; praticar ações baseadas nos princípios da responsabilidade, transparência, justiça, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência; trabalhar em equipe, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais, de modo a promover continuamente o crescimento e a ação responsável compartilhada e com espírito de justiça, agindo de modo ético e solidário; zelar pelo patrimônio escolar, buscando ações para manter e preservar todos os espaços, equipamentos e mobiliário da escola, envolvendo a comunidade escolar; garantir o controle administrativo e financeiro sob sua responsabilidade, monetário ou não; interpretar os resultados da escola e oferecer devolutivas ao trabalho pedagógico, tendo em vista os fins planejados ou metas a serem alcançadas.

3 – QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 – O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei Complementar nº. 016 de 26 de abril de 2016 referentes ao cargo de Diretor e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no presente edital.

3.2 – A comprovação de tempo de experiência no cargo objeto da presente designação ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, de cópia do(s) contrato(s), para o servidor contratado na forma do art. 37, IX, da CF/88 e, ainda, de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão de pessoal.

3.3 – Poderão participar dessa seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

documentação

constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

3.4 – O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 – O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, no momento da nomeação.

3.6 – Para fins de seleção e habilitação dos candidatos inscritos no presente Processo, serão verificados o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 – Formação em nível superior na área de educação;

3.6.2 – Pelo menos 3(três) anos de experiência na área educacional em ambiente escolar,

3.6.3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6.4 – Não estar nos 5(cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

3.6.5 – Capacidade de liderança;

3.6.6 – Habilidade em trabalhar em equipe;

3.6.7 – Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

3.6.8 – Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

3.7 – Serão credenciados para compor lista de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente Processo de Seleção.

4 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES

4.1 – Local: Secretaria Municipal de Educação, no endereço, Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 55 Centro, São Brás do Suaçuí – MG.

Período do processo: 26/11/2025 a 23/12/2025

Período de inscrição: 01/12/2025 a 05/12/2025

Horário: 12h30min às 16h30min

4.2 – Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.2.1 – Certidão de quitação eleitoral expedida pelo TSE;

4.2.2 – Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

4.2.3 – Ficha de

Antecedentes Criminais (FAC);

4.2.4 – Comprovante de escolaridade correspondente ao nível superior na área de educação;

4.2.5 – Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.2.6 – Em observância aos princípios do julgamento objetivo, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança, habilidade em trabalhar em equipe, capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo.

4.2.7 – Para habilitação nos quesitos constantes do item 4.2.6 do presente Edital, o profissional deverá obter pontuação percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) apurado pela média aritmética da pontuação obtida em cada um dos quesitos avaliados, em avaliação realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou conselho do FUNDEB.

4.2.8 – O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.2.6 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser novamente avaliado em até 90 (noventa) dias da data do resultado da primeira apuração.

4.2.9 – Na hipótese de não habilitação do profissional após a realização da nova avaliação prevista no item 4.2.8, o executivo poderá proceder à exoneração do Diretor e nomeação de novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício do respectivo cargo, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

5 – FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1 – O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao Diretor será aquele indicado no Anexo II deste Edital, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

6 – LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 – O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal.

7

7 – DURAÇÃO

7.1 – O cargo de Diretor, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação e

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal.

exoneração pelo

7.2 – O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8 – RECURSOS

8.1 – Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção.

8.2 – O início e término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

8.3 – O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

8.4 – Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.5 – Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

9.2 – Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Integram o presente edital os Anexos I, II, III, IV e V.

9.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO ASSINADO NA VIA FÍSICA

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO I

Edital 002/2025 – Cargo

Item	Denominação	Tipo
01	Diretor	Cargo de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO II

Edital 002/2025 – Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos

Item	Denominação	Vencimento Mensal (R\$)	CrITÉRIOS TÉCNICOS de Mérito e Desempenho
01	Diretor	R\$5.028,32	Formação em nível superior na área de educação; Pelo menos 3(três) anos de experiência na área educacional em ambiente escolar, Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar nos 5(cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO III

Edital 002/2025 – Calendário de Atividades

Descrição	Período
Publicação do Edital	26/11/2025
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	01/12/2025 a 05/12/2025
Verificação de documentos	08/12/2025 a 11/12/2025
Divulgação resultado preliminar – Lista de credenciados	15/12/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos	16/12/2025 a 18/12/2025
Divulgação julgamento recursos	19/12/2025
Divulgação resultado definitivo – Lista de credenciados	22/12/2025
Homologação designação	23/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

ANEXO IV

Edital 002/2025 Secretaria Municipal de Educação – Ficha de Inscrição e Comprovante INSCRIÇÃO Nº /2025

Cargo:
Nome:
RG:
CPF:
Endereço:



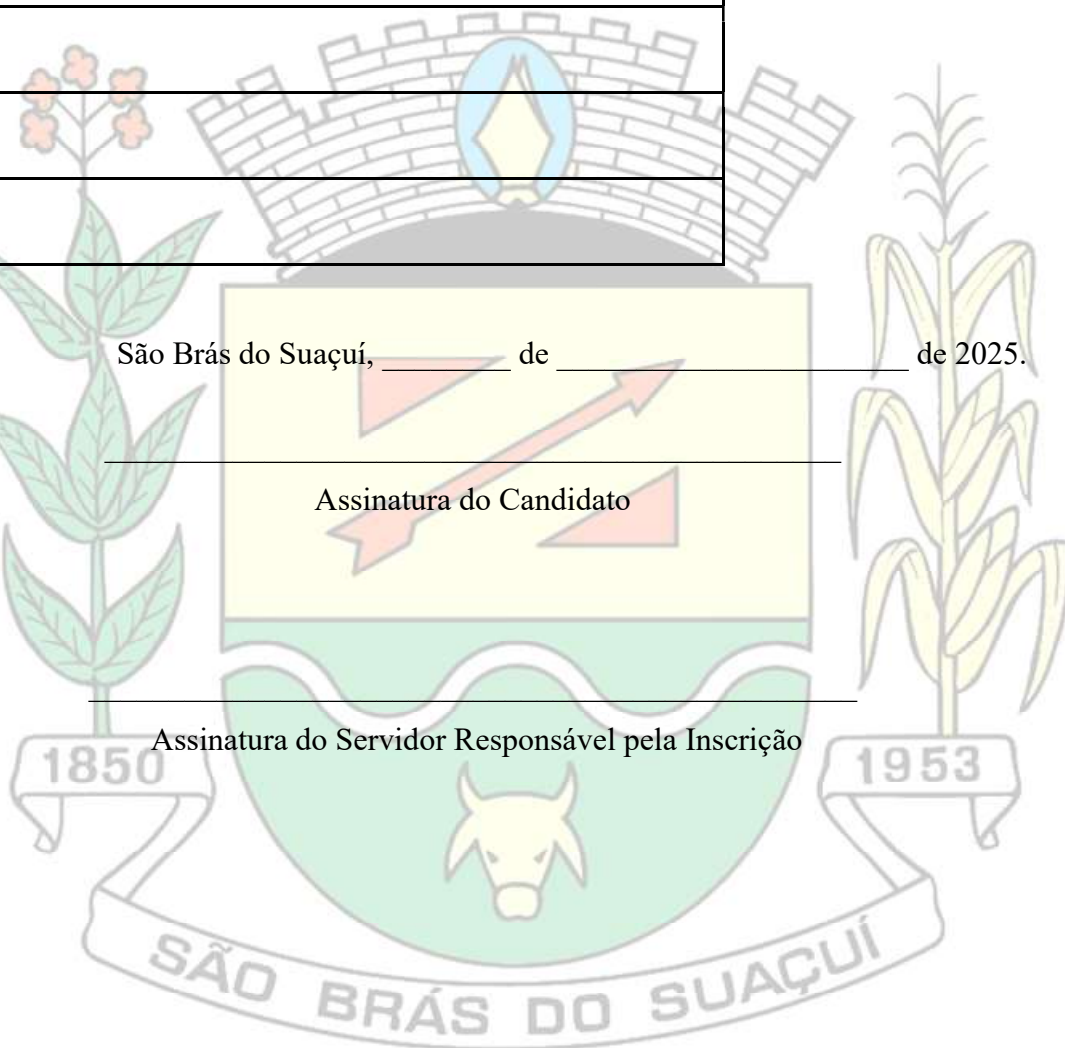
Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025

Telefones:
E-mail:
Cópias de documentos Protocolizados junto ao Formulário:

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição





Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -
Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

COMPROVANTE

DE INSCRIÇÃO Nº _____/2025

Processo de Seleção – Edital nº. 002/2025 Secretaria Municipal de Educação

Cargo:
Nome:
RG:
CPF:
Assinatura do servidor responsável pela inscrição

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**